

LEI n.º 1.732 /2014, de 30 de maio de 2014

“Autoriza o Poder Executivo a arcar com os custos de recepção dos médicos integrantes do Programa Mais Médicos, no Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar de moradia aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou locado para essa finalidade e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, será adotado como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Executivo Municipal adotar valores superiores aos especificados no § 3º do artigo 1º, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do aluguel mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário local, firmadas por profissionais da área.

Art. 3º. A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

§ 1º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

Art. 4º. A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação das disposições desta Lei serão custeadas com os recursos específicos da Secretaria da Saúde, podendo o Poder Executivo, caso necessário, abrir créditos adicionais no orçamento do presente exercício, de natureza especial ou suplementares, até o limite dos gastos previstos para o ano de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nerópolis, aos 30 dias do mês de maio de 2014.

Fabiano Luiz da Silva

Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho

Secretário de Governo, Administração e Planejamento

Carlos Roberto de Queiroz

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Vereadora.

Apraz-me encaminhar a essa Augusta Casa de leis o incluso projeto de lei que trata da regulamentação das despesas com a implantação, no âmbito municipal, do Programa Mais Médicos, em vista das obrigações impostas pelo Governo Federal no custeio dos profissionais nos municípios onde exercerão seus misteres.

Entendo como necessária a propositura em vista de que ao poder público é conferida a prerrogativa de legislar sobre os assuntos de interesse local, a teor do previsto no art. 30, inc. II da Constituição Federal. Assim, nada obstante essa matéria ter sido alvo de previsão por intermédio da Portaria 13 do Ministério da Saúde, na realidade são as autoridades integrantes do sistema diretivo local - Poder Legislativo e Poder Executivo - que tem conhecimento dos problemas e capacidades internos.

Em assim sendo, para a regulamentação dessa obrigação, encaminho a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares o projeto de lei, o qual, pela sua importância social, entendo que receberá dessa Casa a anuência e aprovação.

Atenciosamente

FABIANO LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal